

DECRETO N.º 1.691 DE 05 DE MARÇO DE 2023

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO: 3293 Pq. 315 EDITADO EM: 07 , 03 , 2023 "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA"
NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ - MS, AFETADO
POR DESASTRE, CLASSIFICADO E
CODIFICADO COMO: CHUVAS INTENSAS COBRADE - 1.3.2.1.4, CONFORME A
PORTARIA N. 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE
2022, ALTERADA PELA PORTARIA 3.646 DE
20 DE SETEMBRO DE 2022."

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, VII da Lei Orgânica Municipal, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no inciso VII do artigo 7º e Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO os efeitos causados pelo forte e intenso deslocamento de massa de ar no município que ocorreram entre os dias 23/02/2023 a 03/03/2023, gerando altos acumulados de chuva (superior 260 mm), conforme dados do INMET - Instituto Nacional de Meteorologia;

CONSIDERANDO que os efeitos causados pelo evento de intensa precipitação pluviométrica nos perímetros urbano e rural, não puderam ainda ser sanados em virtude de que as chuvas ainda persistem;

CONSIDERANDO Que em decorrência do evento surgiram os seguintes danos: alagamento e danificação das estradas vicinal denominadas: Estrada Minerva, Estrada Linha Internacional, Cristo Rei, Rua Nova, Rua B, Estrada da Gorda, e ainda nas áreas de Assentamentos P. A Princesa do Sul, P. A Tagros, P.A Indianópolis, P.A Roseli Nunes e comunidade indígenas da Reserva Porto Lindo e Área de Retomada Indígena Ivy Catu, entre outras áreas;

CONSIDERANDO que na zona rural fortemente atingida, principalmente nas áreas de Assentamento da Reforma Agrária, onde localizase os pequenos produtores da agricultura familiar, onde está a grande parte da bacia leiteira e ainda em momento delicado com o escoamento da safra e inicio do ano letivo de 2023;

CONSIDERANDO que os produtores de grãos como a soja e os mandiocutores, estão com suas produções impedidas de serem colhidas, muitas delas como o caso da mandioca, já retirada do solo, e ainda a soja em ponto de colheita, acumulando grandes perdas de produção e desvalorização dos produtos entregue ao beneficiamento nas cooperativas e indústrias regionais;



CONSIDERANDO que a contabilização dos danos humanos, materiais e ambientais públicos e privados, ainda estão sendo contabilizados;

CONSIDERANDO o comprometimento e danos suportados pelos dispositivos do sistema de drenagem na área urbana e rural, em razão do excesso de água pluvial, com a consequente danificação das estradas rurais e abertura de grandes erosões em áreas estratégicas do município bem como em propriedades adjacentes a estradas vicinais;

CONSIDERANDO a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do nome do órgão de Proteção e Defesa Civil do Município de Japorã/MS, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria n. 260 de fevereiro de 2022, alterada pela portaria n. 3.646 de 20 de dezembro de 2022;

DECRETA

- Art. 1º Declara-se "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no município de Japorã-MS afetado por desastre, classificado e codificado como, "CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Portaria n. 260 de 02 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria 3.646 de 20 de setembro de 2022, e informações contidas no (FIDE) Formulário de Informações do Desastre e registrado no S2ID (Sistema Integrado de Informações de Desastres).
- Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos perante a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



Art. 5° - Com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (da Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito de Japorã – MS, aos 05 dias do mês de março de 2023.

PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

Administração

DECRETO N.º 1.691/2023

DECRETO N.º 1.691 DE 05 DE MARÇO DE 2023

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ - MS, AFETADO POR DESASTRE, CLASSIFICADO E CODIFICADO COMO: CHUVAS INTENSAS - COBRADE - 1.3.2.1.4, CONFORME A PORTARIA N. 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, ALTERADA PELA PORTARIA 3.646 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022."

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, VII da Lei Orgânica Municipal, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no inciso VII do artigo 7º e Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO os efeitos causados pelo forte e intenso deslocamento de massa de ar no município que ocorreram entre os dias 23/02/2023 a 03/03/2023, gerando altos acumulados de chuva (superior 260 mm), conforme dados do INMET - Instituto Nacional de Meteorologia;

CONSIDERANDO que os efeitos causados pelo evento de intensa precipitação pluviométrica nos perímetros urbano e rural, não puderam ainda ser sanados em virtude de que as chuvas ainda persistem;

CONSIDERANDO Que em decorrência do evento surgiram os seguintes danos: alagamento e danificação das estradas vicinal denominadas: Estrada Minerva, Estrada Linha Internacional, Cristo Rei, Rua Nova, Rua B, Estrada da Gorda, e ainda nas áreas de Assentamentos P. A Princesa do Sul, P. A Tagros, P.A Indianópolis, P.A Roseli Nunes e comunidade indígenas da Reserva Porto Lindo e Área de Retomada Indígena Ivy Catu, entre outras áreas;

CONSIDERANDO que na zona rural fortemente atingida, principalmente nas áreas de Assentamento da Reforma Agrária, onde localiza-se os pequenos produtores da agricultura familiar, onde está a grande parte da bacia leiteira e ainda em momento delicado com o escoamento da safra e inicio do ano letivo de 2023;

CONSIDERANDO que os produtores de grãos como a soja e os mandiocutores, estão com suas produções impedidas de serem colhidas, muitas delas como o caso da mandioca, já retirada do solo, e ainda a soja em ponto de colheita, acumulando grandes perdas de produção e desvalorização dos produtos entregue ao beneficiamento nas cooperativas e indústrias regionais;

CONSIDERANDO que a contabilização dos danos humanos, materiais e ambientais públicos e privados, ainda estão sendo contabilizados;

CONSIDERANDO o comprometimento e danos suportados pelos dispositivos do sistema de drenagem na área urbana e rural, em razão do excesso de água pluvial, com a consequente danificação das estradas rurais e abertura de grandes erosões em áreas estratégicas do município bem como em propriedades adjacentes a estradas vicinais;

CONSIDERANDO a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do nome do órgão de Proteção e Defesa Civil do Município de Japorã/MS, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria n. 260 de fevereiro de 2022, alterada pela portaria n. 3.646 de 20 de dezembro de 2022;

DECRETA

- **Art. 1º** Declara-se "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no município de Japorã-MS afetado por desastre, classificado e codificado como, "CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Portaria n. 260 de 02 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria 3.646 de 20 de setembro de 2022, e informações contidas no (FIDE) Formulário de Informações do Desastre e registrado no S2ID (Sistema Integrado de Informações de Desastres).
- Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º -** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos perante a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- **Art. 4º -** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (da Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 6 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação . Gabinete do Prefeito de Japorã - MS, aos 05 dias do mês de marco de 2023.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho